

Questão Discursiva 00283

Considerando o controle concentrado de constitucionalidade, conceitue:

- inconstitucionalidade por arrastamento ou atração:
- inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade;
- inconstitucionalidade circunstancial;
- proibição do atalhamento constitucional ou do desvio de poder constituinte;
- interpretação conforme com redução de texto.

Resposta #004317

Por: Liana Queiroz 22 de Junho de 2018 às 15:44

O controle de constitucionalidade das normas no ordenamento jurídico importa no exame da validade das leis ou atos do poder público em face da Constituição.

A declaração de inconstitucionalidade de uma norma pode importar na declaração de inconstitucionalidade por arrastamento ou atração, ou também chamada de inconstitucionalidade por reverberação normativa, que importa no reconhecimento da invalidade da norma que serve para regulamentar aquela que foi declarada inconstitucional, a qual, uma vez extirpada do ordenamento jurídico, faz perder totalmente a eficácia da norma que a regulamentava. Tal declaração independe de pedido expresso do autor da ação de controle, porque se trata de mera declaração cosequencial do reconhecimento da inconstitucionalidade da norma objeto do controle direto.

É possível ainda que, no exercício da jurisdição constitucional, seja reconhecida a inconstitucionalidade progressiva da norma ou que se trata de norma em trânsito para a inconstitucionalidade; trata-se de uma técnica de julgamento que, embor vislumbre a incompatibilidade normativa com a Constituição, autoriza a preservação da norma impugnada no ordenamento jurídico, por ser mais benéfica do que a sua exclusão naquele momento, até que sobrevenham condições, inclusive pela atuação legislativa, que permitam a concretização plena de direitos assegurados constitucionalmente; bem elucida a hipótese o caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da previsão de prazo em dobro para atuação da Defensoria Pública, previsto na vetusta lei 1.060/50; no caso, o STF decidiu que, embora se vislumbre que a norma malfere os critérios de isonomia processual no tratamento das Defensorias e do Ministério Público, a falta de aparelhamento das Defensoriais ainda justifica o tratamento processual diferenciado. A técnica foi igualmente utilizada pelo STF no exame da constitucionalidade da legitimação do Ministério Público para a promoção da ação civil ex delito em favor de pessoas pobres.

No que diz respeito à inconstitucionalidade circunstancial, é objeto de cognição do STF em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da OAB em face de dispositivo de lei federal que transferiu à Procuradoria da Fazenda Nacional a legitimidade ativa para cobrança de créditos relativos à Super-Receita, em virtude da ausência de estrutura do órgão para promover as execuções fiscais; pode-se dizer que se trata da declaração de inconstitucionalidade da aplicação da norma consideradas determinadas circunstâncias em que venha a incidir e, também como a inconstitucionalidade progressiva, não tem o condão de invalidar a norma, retirando-a do ordenamento jurídico. No caso da inconstitucionalidade circunstancial, o STF afasta a aplicação normativa diante de circunstâncias de fato que específica.

Quanto à proibição do atalhamento constitucional ou do desvio de poder constituinte, diz respeito à impossibilidade de que sejam suprimidos ou reduzidos, decotados ou ätalhados" os efeitos de princípios constitucionais pela atuação do legislador ou do constituinte derivado; foi tratado pelo Supremo ao enfrentar pedido declaratório de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional que extinguiu a verticalização eleitoral para as coligações partidárias.

Por fim, a interpretação conforme com redução de texto é técnica de julgamento em que, sem declarar a inconstitucionalidade da norma, total ou parcialmente, esclarece quais entre as possíveis interpretações que se pode conferir à norma são inconsitucionais. A técnica foi utilizada pelo STF, entre outros casos, no julgamento do caso da publicação de biografias não autorizadas.

Resposta #000058

Por: CACILDO JORGE FIALHO DOS SANTOS JUNIOR 29 de Novembro de 2015 às 23:04

Inconstitucionalidade por arrastamento ou atração, ou, ainda, por "reverberação normativa" trata-se de uma teoria que vem sendo aplicada pelo STF, segundo a qual, no caso de uma norma ser julgada inconstitucional, também deverão ser consideradas inconstitucionais as normas que dela forem dependentes. Ou seja, se os dispositivos legais têm entre si um vínculo de dependência jurídica, a declaração de inconstitucionalidade da norma principal refletirá nas normas que nela se fundamentam. Atualmente, o STF já reconhece, inclusive, a inconstitucionalidade do decreto que se baseia em norma declarada inconstitucional.

Inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade ocorre quando uma norma juridica é considerada constitucional em face de circunstâncias fáticas específicas, que, entretanto, quando se alterarem, levarão à "inconstitucionalização" do dispositivo normativo. Tal teoria foi aplicada pelo STF no emblemático caso em que a corte analisou a questão do prazo em dobro para a Defensoria Pública em processos penais. O Tribunal entendeu que a norma que concedia a prerrogativa do prazo dobrado para a Defensoria Pública seria constitucional até que essa instituição se estruturasse para atuar

em igualdade com o MP, quando tal fato se verificar, então, a norma tornar-se-á inconstitucional. Por isso, trata-se de norma "em trânsito para inconstitucionalidade".

A inconstitucionalidade circunstancial caracteriza-se pela declaração de inconsticionalidade na aplicação de uma norma em uma circunstância específica em que o dispositivo mostra-se em discordância com a Carta Magna. A norma é válida em tese, pois em concordância com a Constituição na grande maoiria de suas incidências, porém, tendo em vista o infinito número de circunstâncias sobre as quais o dispositivo pode incidir, em certos contextos, sua aplicação poderá gerar uma norma inconstitucional.

O atalhamento constitucional ou desvio de poder constituinte trata-se de expediente pelo qual o constutuinte reformador busca atingir um fim ilícito, utilizando-se de um meio que aparenta ser legal. Foi o que reconheceu o STF no caso da tentativa de burlar o princípio da anualidade do processo eleitoral, em que foi promulgada EC 52/2006, a qual dispôs que a regra da obrigatoriedade da vinculação das coligações partidárias em âmbito nacional, estadual e municipal não se aplicaria às eleições de 2002, numa tentativa de dar efeito retroativo à mencionada emenda constitucional, que visava, em verdade, que a norma não fosse aplicada às eleições de 2006. O STF, então, cuidou de proibir tal expediente, que cuidava-se visivelmente de um desvio de poder por parte do constituinte reformador.

A interpretação conforme com redução de texto cuida-se de uma técnica de declaração de inconstitucionalidade por meio da qual o STF pode retirar do texto normativo apenas uma palavra ou expressão que macula a interpretação norma jurídica. Assim, no caso de normas que admitem mais de uma interpretação, poderá a corte determinar aquela que condiz com a Constituição, expungindo do texto legal determinada frase, palavra ou expressa que possa contaminar o sentido que se quer dar ao dispositivo em análise.

Correção #000327

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 3 de Março de 2016 às 11:38

Excelente resposta Cacildo! Está tão completa, que inclusive vou imprimir depois para servir como um resumo para que eu possa estudar, já que a questão de controle de constitucionalidade é muito cobrada em segundas fases. Você fez muito bem em escrever cada assunto em um parágrafo e em mencionar recentes julgados do STF. Meus parabéns, acho que logo logo vou ver seu nome na lista dos aprovados em algum concurso de Juiz Federal! Abraço.

Resposta #004101

Por: NATALIA CRAVO LAZARO MONTEIRO 8 de Maio de 2018 às 21:40

Inconstitucionalidade por arrastamento ou por atração ocorre nos casos de inconstitucionalidade indireta consequente, ou seja, quando a norma não viola diretamente a CF. Um exemplo ocorre quando a lei viola diretamente a constituição federal, e o decreto que regulamenta a lei, para sua fiel execução, disposto no art 84, IV da CF, de forma indireta, viola a CF. Diante disso, o STF ao declarar a inconstitucionalidade da lei, por arrastamento ou atração declara a inconstitucionalidade do decreto que regulamenta a referida lei.

A inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade ocorre quando o STF não declara a inconstitucionalidade da lei, mas admite que no futuro a mesma será inconstitucional. Um exemplo é o art. 68 do CPP, que aduz ser o Ministério Público o legitimado a propositura da açao civil ex delict quando a vítima for pobre. O STF decidiu que com o crescimento e a estruturação da Defensoria Pública tal norma será inconstitucional.

Inconstitucionalidade circunstancial ocorre quando a norma é considerada inconstitucional em determinada circunstância, em determinado lapso temporal, mas não é inconstitucional de forma geral e irrestrita.

No tocante a proibição do atalhamento constitucional ou do desvio de poder constituinte trata-se de proibição de que a corte suprema profira decisão no sentido de ir contra a vontade do poder constituinte originário ao criar a norma constitucional, ou seja, a supre corte nos julgamento em sede de controle de constitucionalidade não pode julgar contra o sentido imposto pelo poder constituinte na elaboração da norma.

Com relação a interpretação conforme com redução de texto, trata-se de técnica de decisão em sede de controle de constitucionalidade, em que o STF faz o papel de legislador negativo, ou seja, retira da norma impugnada palavra, alínea, parágrafo, diferente do que ocorre com o veto, que segundo o art. 66, parágrafo 2º da CF, só poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Resposta #001942

Por: Priscila Cardoso 14 de Julho de 2016 às 12:23

- inconstitucionalidade por arrastamento ou atração ocorre quando a declaração de inconstitucionalidade de uma norma impugnada se estende aos dispositivos normativos que apresentam com ela relação de conexão ou de interdependência;
- insconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade ou norma ainda constitucional consubstancia a declaração de constitucionalidade de uma norma que está em trânsito, progressivamente, para a inconstitucionalidade. Noutras palavras, a norma está em um estágio transitório intermediário, situado entre os estados de plena constitucionalidade e de absoluta inconstitucionalidade.
- inconstitucionalidade circunstancial é aquela declarada quando uma norma dada como válida na maiorida das suas incidências, é aplicada em uma circunstancia específica, produzindo uma norma inconstitucional. Exemplo disso foi a criação da super receita e a transferência de atribuição da divida ativa da união para a PGFN. A OAB questionou a constitucionalidade dessa disposição normativa aplicada a este caso concreto.
- principio da proibição do atalhamento constitucional ou do desvio de poder constituinte vada qualquer mecanismo apto a abrandar, suavizar, abreviar, dificultar ou impedir a ampla produção dos efeitos dos princípios constitucionais.

-interpretação conforme com redução de texto o Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade apenas de parte de um texto legal, suprimindo apenas a eficácia de uma expressão, permitindo que o restante da norma legal fique compatível com a Constitucição Federal.

Correção #001266

Por: TMT 25 de Agosto de 2017 às 11:33

Creio que a inconstitucionalidade progressiva poderia ter sido melhor explicada, apontando-se o fato de a norma ser ainda constitucional em razão de determinadas circunstâncias fáticas, citando-se o exemplo do prazo em dobro no processo penal para a DP ou a possibilidade de ajuizamento de ação civil ex delicto pelo MP.

Resposta #000648

Por: Elvis N S Pavan 3 de Março de 2016 às 01:48

O controle de constitucionalidade é o mecanismo pelo qual se afere a compatibilidade das normas infraconstitucionais com a Constituição. Referido controle pressupõe uma Constituição rígida, já que esta possui hierarquia superior em relação às demais normas, e pode ser efetuado de duas formas: concentrado (origem alemã) e difuso (origem norteamericana - caso Marbury vs. Madison).

Tecidas essas breves premissas, passa-se à análise de alguns conceitos relevantes ao denominado controle concentrado de constitucionalidade.

A denominada inconstitucionalidade por arrastamento ou atração é a que incide sobre determinada norma que não foi o objeto da ação de inconstitucionalidade, mas que, por ser derivada da norma declarada inconstitucional, também deve ser retirada do ordenamento jurídico.

Por sua vez, a inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade refere-se àquela inconstitucionalidade que já se iniciou, mas ainda não está consumada. Assim, embora presente a desconformidade constitucional do ato questionado, adia-se a declaração de inconstitucionalidade, para evitar prejuízos ao plano normativo traçado pelo poder constituinte.

Quanto à inconstitucionalidade circunstancial, trata-se de decisão que restringe a declaração de inconstitucionalidade a uma determinada circunstância ou matéria, ou seja, a norma em si é parcialmente válida, desde que não aplicada em determinado caso.

No tocante à proibição do atalhamento constitucional ou do desvio de poder constituinte, referida expressão impõe o respeito à decisão política do poder constituinte, rechaçando qualquer conduta do legislador que abrande ou dificulte o pleno exercício dos princípios constitucionais.

Por fim, a interpretação conforme com redução de texto é um método de hermenêutica constitucional que reduz o âmbito de incidência da norma impugnada, determinando a retirada de determinadas palavras ou expressões, a fim de mantê-la no ordenamento jurídico.

Correção #000328

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 3 de Março de 2016 às 11:46

Elvis, gostei da sua resposta, você tem uma boa redação jurídica. Apesar de voce ter conceituado corretamente as espécies de controle, faltou mencionar precedentes do STF onde tenham sido utilizados. Em espelhos de correção que já vi de questões de provas de TRF, a menção ao entendimento dos Tribunais Superiores, sempre vale uns 30, 40% da nota da questão. Sugiro que de uma olhada na outra resposta a esta questão, ficou bem completa. Abraço!

Resposta #002522

Por: Rafael Machado 13 de Fevereiro de 2017 às 17:37

O controle concentrado de constitucionalidade ganhou espaço ao longo do tempo, à medida que a Constituição se firmou, no ordenamento jurídico, como a norma fundamental da ordem jurídica. Desde então, diversas vertentes e modalidades deste controle surgiram.

Um deles é a Inconstitucionalidade por arrastamento, ou por atração, que ocorre quando uma norma é declarada inconstitucional. Assim, uma norma que deriva dela ou a tem como fundamento também será. Esta inconstitucionalidade pode ser vertical (quando são dois diplomas, um inferior e outro superior) ou horizontal (mesmo diploma, e uma norma depende da outra).

Já a inconstitucionalidade progressiva diz respeito a situações em que as circustâncias divergem do previsto pela Constituição, estão em desacordo. São situações constitucionais imperfeitas que exigem tempo para que os fatos estejam de acordo com o previsto na Constituição. Exemplo de inconstitucionalidade progressiva já analisado pelo STF diz respeito ao prazo processual em dobro para as Defensorias Públicas nas ações criminais, prazo não extensível ao MP. O Supremo entendeu que enquanto não implantadas e organizadas pelo Estado, seria aplicável à Defensoria tal medida e, conforme

ela fosse se estruturando, tal norma iria aos poucos tornando-se inconstitucional.

Já a inconstitucionalidade circunstancial tem vez quando uma lei constitucional, por conta das características do caso concreto, torna-se inconstitucional. É uma inconstitucionalidade devido às circunstâncias.

Por outro lado, a proibição do atalhamento constitucional é quando, através do uso de um meio aparentemente legal, procura-se atingir um resultado ilícito. Também é chamado de desvio de poder constitucional.

Já a interpretação conforme a Constituição com redução de texto, tem-se a inconstitucionalidade de uma parte do texto legal, sendo o restante compatível com a Constituição.

Resposta #002763

Por: VINICIUS ARAUJO DA SILVA 17 de Maio de 2017 às 02:05

A inconstitucionalidade por arrastamento ou por atração consiste em uma espécie da técnica de declaração de inconstitucionalidade indireta e se dá quando há uma norma intermediária entre o ato normativo analisado e a Constituição Federal.

Na declaração de inconstitucionalidade por atração, também conhecida como consequencial ou consequente de preceitos não impugnados, o vício de uma norma decorre de outra da qual ela depende. É o que ocorre, por exemplo, com um decreto regulamentar em razão da declaração de inconstitucionalidade de norma regulamentada.

Essa hipótese não se confunde com a inconstitucionalidade reflexa ou por via oblíqua. Nesse caso, a inconstitucionalidade resulta da violação de uma norma interposta entre o ato questionado e a Constituição. Um exemplo dessa espécie é o decreto que viola a lei regulamentada.

A inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade reflete uma espécie de situação constitucional imperfeita, na qual a norma se situa entre uma situação de constitucionalidade e inconstitucionalidade.

No particular, enquanto permanecer vigente determinado contexto, a norma deve ser considerada ainda constitucional, tornando-se inconstitucional progressivamente.

A inconstitucionalidade circunstancial traduz a ideia inversa da inconstitucionalidade progressiva. Naquela, a circunstâncias levam à declaração da norma ainda inconstitucional. Há, portanto, uma constitucionalidade progressiva.

No que se refere ao princípio da proibição do atalhamento constitucional ou do desvio de poder constituinte, observa-se que seu comando normativo pretende vedar qualquer mecanismo a ensejar o 'atalhamento da Constituição', significa dizer, qualquer artifício que busque abrandar, dificultar ou impedir a ampla produção de efeitos dos princípios constitucionais". Trata-se, na verdade, de uma forma de desvio de poder ou de finalidade, expediente mediante o qual se busca atingir um fim ilícito utilizando-se de um meio aparentemente legal.

Por fim, na interpretação conforme com redução de texto há declaração de inconstitucionalidade apenas de parte de um texto legal, com a supressão apenas da eficácia de uma expressão, permitindo que o restante da norma legal fique compatível com a Constituição Federal.

Resposta #002946

Por: TMT 25 de Agosto de 2017 às 11:30

- i) Inconstitucionalidade por arrastramento ou atração pode ser conceituada como a inconstitucionalidade de uma norma causada pela declaração de inconstitucionalidade de outra, da qual a primeira é dependente. Assim, se a lei A é declarada inconstitucional, um decreto ou uma outra lei que a regulamentam, que dela dependem, poderão ser declarados inconstitucionais por arrastamento. A inconstitucionalidade por arrastamento pode ser horizontal (quando tratar-se de lei declarada inconstitucional em razão de sua dependência da lei que foi inicialmente declarada inconstitucional) ou vertical (quando tratar-se de norma secundária declarada inconstitucional por arrastamento).
- ii) Inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade pode ser conceituada como a técnica pela qual o STF verifica que, em razão das circunstâncias fáticas de determinado momento, uma norma que seria inconstitucional é constitucional, porém apenas enquanto perdurarem aquelas circunstâncias. Como exemplo, podemos citar a norma que concede prazo em dobro para a defensoria em todos os processos, inclusive os penais. Como não previsão semelhante em favor do MP no processo penal, tal norma poderia ser considerada inconstitucional por violação ao Princípio da isonomia. O STF entendeu, porém, que em razão da menor estrutura da Defensoria Pública, em comparação com o MP, a concessão do prazo em dobro seria justificável. No entanto, ressaltou que, no momento que a DP alcançar o mesmo nível organizacional que o MP, tal norma será inconstitucional.
- iii) A inconstitucionalidade circunstancial pode ser definida como a inconstitucionalidade que se faz presente apenas em determinados casos concretos, ou seja, ela não é inconstitucional em si, mas sim sua aplicação em determinado (s) caso (s) será inconstitucional. Como exemplo, podemos citar a norma que veda a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública. Diante de um caso que versa sobre tutela antecipada para que seja realizada uma cirurgia necessária à vida de uma pessoa, por exemplo, tal norma seria inconstitucional.
- iv) A proibição do atalhamento constitucional ou do desvio do poder constituinte foi mencionada pelo STF em julgamento acerca da constitucionalidade de emenda constitucional que alterava normas referentes às eleições. Atalhamento constitucional ou desvio do poder constituinte pode ser definido como técnica pela qual, mediante artifícios aparentemente legais, busca-se um fim ilícito, em uma tentativa de abrandar, dificultar ou impedir a produção de princípios constitucionais.
- v) A interpretação conforme com redução de texto pode ser conceituada como técnica decisória pela qual o Juiz constitucional declara a constitucionalidade da norma, porém com a supressão de determinada palavra ou expressão. Diferentemente do que ocorre com o controle preventivo exercido pelo Poder Executivo por meio do veto jurídico, o Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de apenas uma palavra ou expressão. Assim, se determinada norma pode ser "salva" com a supressão de uma palavra ou expressão inconstitucional, o juiz constitucional se utilizará da técnica da interpretação constitucional

com redução de texto.

Resposta #003054

Por: Sniper 3 de Outubro de 2017 às 13:01

A inconstitucionalidade por arrastamento ou atração ou inconstitucionalidade consequente de preceitos não impugnados ocorre quando o Supremo Tribunal Federal, posteriormente, declara norma inconstitucional dependente de outra que foi declarada em tempo anterior inconstitucional.

A inconstitucionalidade progressiva ou norma em trânsito para a inconstitucionalidade é a declaração de constitucionalidade de uma norma que está em trânsito para a inconstitucionalidade porque se no futuro os fatos se alterarem ela irá afrontar a Constituição.

A inconstitucionalidade circunstancial acontece quando uma norma válida torna-se inconstitucional em razão de peculiaridade circunstancial. Ou seja, enquanto persistirem determinadas circunstancial ela é inconstitucional, pois a sua aplicação iria gerar muito dano à coletividade.

Finalmente, a interpretação conforme com redução de texto ocorre quando o interprete escolhe uma interpretação mais favorável à Constituição e ao mesmo tempo tira expressões ou palavras que tornariam a norma inconstitucional.

Resposta #003679

Por: Karla N G C Aranha 18 de Dezembro de 2017 às 19:47

No âmbito do controle de constitucionalidade de normas, além das tradicionais ações diretas de controle constitucionalmente previstas e do controle difuso realizado casuisticamente pelos órgãos jurisdicionais, a doutrina e jurisprudência se debruça sobre técnicas e métodos de interpretação para concretizar o real significado das normas constitucionais, afastando a aplicação de leis tidas por inconstitucionais sem, no entanto, uma declaração formal expressa dessa inconstitucionalidade pelos métodos tradicionais.

Nesse particular, a inconstitucionalidade por arrastamento, ou por atração, se dá quando a declaração de inconstitucionalidade de uma norma se dá em virtude da proclamação da inconstitucionalidade da norma que lhe dá sustento. A expressão foi utilizada pelo STF no julgamento das ADI que tratou da EC 62/2009 (jocosamente conhecida como Emenda do Calote dos Precatórios) quando, declarada inconstitucinal a emenda, o relator declarou inconstitucional, por arrastamento, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Por sua vez, a inconstitucionalidade progressiva ocorre, como dito na própria sinonímia do termo, a lei está caminhando para a inconstitucionalidade, a depender da efetivação dos comandos constitucionais da CF88. Ou seja, por ora ela ainda é tida por constitucional, mas, ao se efetivar por completo a norma constitucional que lhe dá amparo, ela passa a ser inconstitucional. É o caso, por exemplo, do artigo do código de processo penal que trata da legitimidade do Ministério Público para instaurar ação civil em favor dos pobres que, quando a defensoria pública estiver estruturada em todos os Estados, passará a ser inconstitucional.

A inconstitucionalidade circunstancial é, como se extrai da própria interpretação gramatical, quando a lei é constitucional mas, em determinadas circunstâncias ocorridas no caso concreto, ela é tida por inconstitucional. Exemplo clássico dado pela doutrina é a vedação à concessão de medidas cautelares contra a Fazenda Pública (lei nº 8.437/92) que, a depender da circunstância do caso concreto (risco de morte, por exemplo) pode ser tida por inconstitucional naquele caso concreto.

A proibição do atalhamento constitucional ocorre na situação em que se busca evitar a aplicação de uma norma aparentemente lícita para se alcançar fins ilícitos. Foi o que ocorreu na emenda constiticional de 2006 que deu autonomia aos partidos políticos para definir suas estruturas internas, sem vinculação de coligações a nível federal, estadual e municipal, com aplicação retroativa às eleições 2002, com o fito de se aplicar, de fato, às eleições 2006 e, com isso, burlar o princípio da anualidade eleitoral.

Finalmente, a interpretação conforme com redução de texto ocorre quando, para se evitar a declaração de inconstitucionalidade da norma, se extrai um termo (suprimindo a palavra) e, assim, se chega a um significado constitucional para a lei. Tem previsão legal no art. 28, p. ú., da Lei nº 9.868/99.

Resposta #003747

Por: Flávio Brito Gomes 12 de Janeiro de 2018 às 18:20

De acordo com a teoria da inconstitucionalidade por "arrastamento" ou "atração", ou inconstitucionalidade consequente de preceitos não impugnados" ou incostitucionalidade por reverberação normativa", se em determinado processo de controle concentrado de constitucionalidade for julgada inconstitucional a norma principal, em futuro processo, outra norma dependente daquela que foi declarada inconstitucional em processo anterior - tendo em vista a relação de instrumetalidade que entre elas existe - também estará eivada pelo vício de inconstitucionalidade "consequente", ou por arrastamento ou por atração.

Já na própria decisão, a Corte define quais normas são atingidas, e no dispositivo, por "arrastamento", também reconhece a invalidade das normas que estão "contaminadas", mesmo na hipótese de não haver pedido expresso na petição inicial.

Essa "contaminação", ou, mais tenicamente, perda da validade pode ser reconhecida, também, em relação a decreto que se fundava em lei declarada inconstitucional. Então, o STF vem falando em inconstitucionalidade por arrastamento do decreto que se fundava na lei.

Em relação à inconsticionalidade progressiva, tem-se que STF vem entendendo, por exemplo, que o art. 68 do CPP é uma lei "ainda constitucional" e que está em trânsito, progressivamente, para a "inconstitucionalidade", á medida que as Defensorias forem sendo, efetiva e eficazmente, instaladas.

A inconstitucionalidade circunstancial acontece quando um enunciado normativo, em regra válido, ao ser aplicado em determinadas circunstâncias, produz uma norma inconstitucional. Portanto, inconstitucionalidade circunstancial se dá quando determinada norma, embora válida, quando confrontada com uma situação específica, torna-se inconstitucional em razão do seu contexto particular.

Nas palavras de Pedro Lenza "Busca-se, diante de uma lei formalmente constitucional, identificar que, circunstancialmente, a sua aplicação caracterizaria uma inconstitucionalidade, que poderíamos até chamar de axiológica; Trata-se daquilo que foi denominado pela doutrina 'inconstitucionalidade circunstancial'.

Como interessante exemplo, destacamos a ADI 223, na qual se discutia a constitucionalidade de normas que proibiam a cessão de tutela antecipada e liminares contra a Fazenda Pública. Se dúvida, diz Barcelos, análise do Judiciário seria diferente para duas situaçõe distintas a) reenquadramento de servidor público b) concessão de tutela antecipada para que o estado custeasse cirurgia de vida ou morte.

Nesse segundo caso, sem dúvida, dada a circunstância, a lei seria inconstitucional, especialmente diante do art. 5º, XXXV, CF."

Já em relação à teoria da proibição do atalhamento constitucional, exemplifica-se. O art. 2º da EC n. 52/2006, determinou a aplicação do novo preceito (que acabava com a obrigatoriedad da verticalização das coligações partidárias) às eleições que ocorreram no ano de 2002. Sem dúvida o objetivo dessa remissão era fazer com que a regra, supostamente direcionada para as eleições de 2002 pudesse ser aplicada às eleições de 2006., na medida em que, aparentemente, intacta estaria a disposição contida no art. 16 da CF/88.

Como se sabe, o art. 16 da CF/88 consagra a anualidade eleitoral ao dispor que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra em até um ano da dta de sua vigência.

O objetivo do art. 16 é assegurar a estabilidade e a segurança jurídica do processo eleitoral, evitando que as regras mudem no "meio do jogo". Ou seja, a regra pode mudar, contudo só valerá a partir de jum ano de sua vigência.

Pode-se afirmar, assim, que a manobra empreendida pelo Constituinte Reformador incorr no vício que os publicistas franceses de longa data qualificam de "desvio de poder ou finalidade", expediente mediante o qual se busca atingir um fim ilícito utilizando-se de um meio aparentemente legal".

Consagra-se, portanto, o princípio que veda qualquer mecanismo a ensejar o "atalhamento da Constituição", vale dizer, qualquer artifício que busque abrandar, suavizar, abreviar, dificultar ou impedir a ampla produção de efeito dos princípios constitucionais, como, no caso, do princípio da anualidade do processo eleitoral.

Por fim, a inconstitucionalidade com redução de texto nos casos em que o Poder Judiciário, ao realizar o controle posterior ou repressivo de constitucionalidade, poderá expungir do texto normativo uma expressão, uma só palavra, uma frase, não havendo necessidade de declarar inconstitucional um texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, como acontece com o controle realizado pelo Chefe do Executivo, como verificado, por exemplo, em ADI na qual foi suspensa a eficácia da expressão "desacato" do art. 7º § 2º do Estatuto dos Advogados.

Resposta #005343

Por: Hanako 5 de Maio de 2019 às 20:04

Trata-se de técnicas de decisão utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal no controle de constitucionalidade.

No caso da inconstitucionalidade por arrastamento ou atração, se refere a declaração de inconstitucionalidade de uma norma, a princípio não impugnada em sede de ação direta de inconstitucionalidade que, por se tratar de norma direcionada a aplicação ou interpretação da norma declarada inconstitucional, também acaba sofrendo os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, em exceção ao princípio da congruência. Dessa forma, a norma dependente é eivada de constitucionalidade em razão da inconstitucionalidade da norma principal.

Na inconstitucionalidade progressiva, o Supremo declara a inconstitucionalidade de uma norma para um evento futuro, caso em que, quando implementadas as condições fáticas, a norma é considerada inconstitucional. Um exemplo de sua aplicação foi a respeito da existência de prazo em dobro para a Defensoria Pública no processo penal, cuja constitucionalidade seria válida até que este órgão estivesse efetivamente implementado em território nacional.

Por sua vez, na inconstitucionalidade circunstancial, há uma lei que, por ser aplicável em várias hipóteses, acaba gerando, em uma delas, norma inconstitucional. Dessa forma, naquela circunstância a norma apresenta vício de inconstitucionalidade, sendo constitucional nas demais.

A proibição do atalhamento constitucional, por sua vez, foi a expressão empregada como forma de indicar que não é permitida a edição de normas que busquem abrandar, suavizar, abreviar, dificultar ou impedir a ampla produção de efeitos dos preceitos constitucionais, como, no caso, da regra da anualidade eleitoral (art. 16), precedente utilizado pelo STF.

A interpretação conforme a constituição é utilizada quando uma norma é dotada de vários sentidos (norma plurissêmica), atuando a Corte como forma de fixar sua interpretação constitucional. No caso da interpretação conforme com redução de texto, há a declaração de inconstitucionalidade de uma expressão do texto normativo, possibilitando, com sua exclusão, a interpretação daquele dispositivo de forma constitucional.